

HASTA PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

**Tipo de Procedimento | Alienação, em Hasta Pública, de Sucata
Ferroso e não Ferroso para o Triénio 2026-2028 do Município de Seia**

- 2026 -

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação e encaminhamento a destino final de sucata ferrosa e não ferrosa (resíduos ferrosos e equipamentos elétricos e eletrónicos), depostos nos Estaleiros Municipais de Seia, em Seia, provenientes de demolições e limpezas municipais pelo prazo de 3 anos.
2. Os materiais de sucata a alienar são classificados como resíduo, na aceção contida no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada no Jornal Oficial da união Europeia - Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Cláusula 2.^a

Condições de admissão à Hasta Pública

1. Pode concorrer à Hasta Pública, qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos que esteja classificada como operador de gestão de resíduos no âmbito do Decreto-Lei nº 102- D/2020 de 10 de dezembro, na sua atual redação, licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. A recolha e remoção dos materiais vigorará por 3 anos, de material ferroso e não ferroso que se encontre no Estaleiro Municipal de Seia, com início com a data da adjudicação definitiva.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. Pela recolha, remoção e tratamento dos resíduos ferrosos e não ferrosos, o Município dispõe-se a receber o preço mínimo de **€ 210,00 por tonelada*** (duzentos e dez euros), devendo ser os equipamentos elétricos e eletrónicos também recolhidos sem qualquer custo para o Município.

**(valor sujeito às regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, previstas no Código do IVA).*

Cláusula 5.^a

Proposta de Preço

1. Os concorrentes devem apresentar proposta de preço de acordo com o modelo constante do Anexo II do Programa do Procedimento.

Cláusulas 6.^a

Exclusões

1. Constitui causa de exclusão dos concorrentes:
 - a) Não ser operador licenciado, nos termos previstos na cláusula 2.^a.
 - b) A apresentação da proposta fora do prazo fixado.
2. Constitui causa de exclusão das propostas:
 - b) A não instrução da proposta com os elementos exigidos nos termos da cláusula 8.^a do Programa de Procedimento;
 - c) A apresentação de valor inferior ao preço base.

Cláusulas 7.^a

Obrigações do adquirente

1. O adquirente obriga-se a efetuar a recolha, remoção e tratamento dos resíduos de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.

2. O adquirente assumirá a responsabilidade por todos os prejuízos ou danos que sobrevierem para terceiros ou para o Município, designadamente causados nos bens móveis e imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção dos resíduos.
3. O início das operações deve ser precedido de comunicação à Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis.
4. O adquirente manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que constituem o objeto do contrato, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.

Cláusulas 8.^a

Documentação

1. O adquirente fica obrigado a dar cumprimento à legislação vigente, tendo para o efeito que emitir e fazer-se acompanhar, em cada recolha de resíduos, pela respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), sendo esta emitida no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
2. Cabe ao Município a respetiva validação da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Cláusulas 9.^a

Recolha, Remoção e Tratamento de Resíduos

1. O adquirente será o responsável pelo carregamento, transporte e pesagem dos resíduos de sucata.
2. O peso dos resíduos de sucata, serão obtidos em báscula aferida, em local a designar pelo Município de Seia, devendo para isso ser efetuada a pesagem da viatura antes e depois da carga.
3. Os bens objeto de alienação serão levantados em Seia, em instalações municipais.
4. O prazo de recolha, remoção e tratamento dos resíduos ferrosos, não ferrosos e equipamentos elétricos e eletrónicos será o constante da proposta do adquirente, não devendo ultrapassar o prazo de 8 dias, sempre que notificados para a recolha dos resíduos.
5. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção da sucata não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

Cláusulas 10.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos resíduos, objeto do presente procedimento, deverá ser feito após a recolha do material e integralmente no prazo de 10 dias após a receção da respetiva fatura, constituindo-se o adquirente em mora a partir dessa data.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município.
3. O pagamento corresponderá ao produto do valor unitário proposto e da quantidade de resíduos removidos.
4. Deverá ser emitida a correspondente guia de receita.

Cláusula 11.^a

Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato será fiscalizada por técnicos do Município de Seia designados para o efeito.

Cláusula 12.^a

Revogação da Decisão

1. O Município de Seia reserva o direito de revogar a decisão de adjudicação no caso de o adjudicatário não cumprir de forma reiterada as condições a que está sujeita a alienação objeto do procedimento de Hasta Pública.

Cláusulas 13.^a

Legislação Aplicável

1. À presente hasta pública é aplicável a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, o artigo 266.º - C do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, assim como demais legislação aplicável em vigor.



Seia, 26 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

António Luciano da Silva Ribeiro